CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 877/2021.

De autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy e outros, o presente projeto de lei "Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Parque Municipal do Rio Bixiga e dá outras providências*".*

A iniciativa visa autorizar o Poder Executivo a criar parque municipal na área delimitada pelas ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé.

Dentre o rol de argumentos que embasa a propositura, os autores afirmam que "O bairro do Bixiga guarda características singulares de um bairro histórico, construído a muitas vidas e culturas (de povos originários, quilombo, à migrantes, imigrantes e mais recentemente, pela chegada de refugiados), destacando-se como um território cultural plural, fértil pelas misturas entre povos, línguas, histórias, culturas, culinária, artes - que evidenciam a força histórica de um bairro formado por modos de existir que resistem: aos processos de verticalização urbana de São Paulo; ao avanço da especulação imobiliária-sem precedentes; à imposição de modos de viver dentro dos grandes centros urbanos massacrados pelo planejamento urbano hierárquico."

Argumento ainda que: "trata-se da destinação justa de um terreno situado na área central da cidade e que, pelo contexto geográfico, histórico e cultural tem potencial de rever criticamente o processo de urbanização em andamento em São Paulo, e reinventar, a relação cidade/natureza, movimento já discutido e praticado, há muito, internacionalmente, mas visto como política pública dispensável nos grandes centros urbanos do Brasil".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Matéria PAR 1513/2023. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 27/11/2023 e juntado ao PL 877/2021 por Ivete Carolina Pucineli Serigatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=497412.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Como bem ressalta os autores da propositura, a existência de áreas verdes no meio urbano contribui para a melhoria das condições ambientais da cidade, não só em termos climáticos, mas também do sistema de drenagem, além de propiciar a criação de espaços agradáveis e de fruição para a população, motivo pelo qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a presente iniciativa visa implementar medida que contribui para o efetivo desempenho do papel do Poder Público Municipal, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é plena de méritos e deve prosperar, razão pela qual se manifesta **favorável** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura apresenta relevante caráter social e de saúde pública, manifestando-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1513/2023. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 27/11/2023 e juntado ao PL 877/2021 por Ivete Carolina Pucineli Serigatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=497412.